

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba

Ano V - Edição Ordinária – nº500 – 06 de fevereiro de 2017 - Pg.1 de 3



CANDEAL - BA PODER EXECUTIVO

Rua Dr. André Negreiro, nº 103
Cep: 48.710-000

EVERTON CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Criado pela Lei Nº 007, de 27 de maio de 2009,
versão eletrônica publicada no endereço
eletrônico: www.diariooficialdomunicipio.com.br

Receba o Diário Oficial do Município de Candéal
– Ba via email. Solicite sua assinatura
contato@diariooficialdomunicipio.com.br

Assinatura Digital ICP-Brasil A3

SUMÁRIO

- **DECRETO Nº. 004 DE 18 DE JANEIRO DE 2017**
(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba

Ano V - Edição Ordinária – nº500 – 06 de fevereiro de 2017 - Pg.2 de 3



DECRETO Nº. 004 DE 18 DE JANEIRO DE 2017. (REPUBLICADO EM 06-02-2017)

“Dispõe sobre a fixação dos valores de diárias para o Poder Executivo do Município de Candéal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 68 de 16 de janeiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Os agentes políticos e os funcionários do Poder Executivo, doravante denominados apenas de servidores públicos, que se deslocarem temporariamente do Município, no interesse do serviço, será concedido, além do transporte, diárias para atender as despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Não será concedida diária quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação e hospedagem, bem como nos deslocamentos para outros municípios de distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros.

Art. 2º – As diárias serão calculadas por período de vinte e quatro (24) horas contados desde o momento da partida até o da chegada de regresso ao Município.

§1º – Será concedido meia diária quando o deslocamento do servidor público não o obrigar a despesas com hospedagem, mas tão-somente a despesa com alimentação

§2º – Será concedida diária integral pela fração de tempo, superior a doze (12) horas e, meio diária, pela fração de tempo compreendido entre quatro (04) e doze (12) horas.

Art. 3º - A diária será concedida mediante autorização do Prefeito Municipal, com base nos valores, conforme tabela abaixo:

CARGO	DESTINO				
	CAPITAIS			MUNICÍPIOS	
	REGIÃO NORDESTE		DEMAIS CAPITAIS	ATÉ 200 KM	ACIMA DE 200 KM
	SALVADOR	DEMAIS			
Prefeito Municipal	400,00	600,00	1.100,00	180,00	280,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Cargos Comissionados CC-1	250,00	400,00	750,00	120,00	180,00
Demais Cargos Comissionados	170,00	360,00	550,00	100,00	170,00
Demais Servidores	120,00	200,00	300,00	80,00	140,00

§1º – As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração superior a 10 (dez) dias.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba



Ano V - Edição Ordinária – nº500 – 06 de fevereiro de 2017 - Pg.3 de 3

§2º – Fica instituída a concessão da “Taxa de Embarque e Desembarque” quando não for utilizado veículo da Prefeitura para o deslocamento. Esta taxa será equivalente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária a que faz jus o beneficiário, a título de custeio de locomoção urbana.

§3º – Poderão ser reembolsadas as despesas com comunicação telefônicas, postais, telegráficas e de fac-símile, as despesas com reparos em veículos oficiais quando em viagens, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O total das diárias atribuídas aos servidores públicos não poderá exceder a 90 (noventa) por ano, salvo em casos especiais também autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Quando designados conjuntamente dois ou mais servidores públicos, de diferentes níveis de vencimentos (Salário Base) para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todas diárias de valores iguais tomando-se por base o nível mais alto.

Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal arbitrar o número de diárias que será destinado ao servidor público designado para o serviço fora do município.

Art. 7º - Os funcionários do quadro efetivo e os Cargos Comissionais da Prefeitura, com Nível Superior, perceberão os mesmos valores daqueles atribuídos aos Secretários Municipais.

Art. 8º - O Vice Prefeito, no exercício da função de Prefeito, perceberá valor correspondente ao de Prefeito.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Candéal-Bahia 18 de Janeiro de 2017.


EVERTON CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL